



ORIGEM DA LICITAÇÃO:	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM).
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025.
PROCESSO Nº:	P086991/2025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTROLES INTERNOS DE 1ª E 2ª LINHAS AFETOS AOS RISCOS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PAGAMENTO DE PESSOAL, GESTÃO DO PATRIMÔNIO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO EXERCÍCIO DE 2024, COM VISTAS A EXAMINAR CONFORMIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA DESSAS OPERAÇÕES E PROPOR PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE PARA SANAR FRAGILIDADES OU IMPLANTAR MELHORIAS, NA FORMA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES POSTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO
- **DO TIPO DE OBJETO:** SERVIÇO COMUM
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO



- PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sites compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do COMPRASGOV, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do site 'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br', sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02/07/2025.
5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17/07/2025, às 10 horas.
6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 17/07/2025, às 10 horas.
7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.
8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SUMÁRIO

1. **DO OBJETO**.....
2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**.....



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.....
6. DO JULGAMENTO.....
7. DA HABILITAÇÃO.....
8. DO TERMO DE CONTRATO.....
9. DOS RECURSOS.....
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTROLES INTERNOS DE 1ª E 2ª LINHAS AFETOS AOS RISCOS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PAGAMENTO DE PESSOAL, GESTÃO DO PATRIMÔNIO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO EXERCÍCIO DE 2024, COM VISTAS A EXAMINAR CONFORMIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA DESSAS OPERAÇÕES E PROPOR PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE PARA SANAR FRAGILIDADES OU IMPLANTAR MELHORIAS, NA FORMA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES POSTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 1.2 A licitação será dividida em cinco grupos, formados por cinco itens cada, conforme o orçamento básico constante no Termo de Referência, facultando-se à licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens



que os compõem.

- 1.3 Ressalte-se que o discutido objeto está padronizado no Catálogo de Serviços (CATSER), do Governo Federal, Grupo nº 822, serviços de contabilidade, auditoria financeira e guarda livros (contador), e Código nº 728, auditoria em área de Administração, disponível em: <https://www.gov.br/compras/ptbr/acesso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser/catser.xlsx>.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias e de sociedades simples, associações, fundações regularmente estabelecidas neste País, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e que satisfaçam as condições da legislação, inclusive tendo objetivos compatíveis com o objeto, deste Edital.
- 2.2 Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).
- 2.3 É vedada a participação, direta ou indiretamente, de:
- a) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, integrados ou não ao órgão responsável pela execução dos serviços objeto do respectivo procedimento licitatório;
 - b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza;



- d) Empresas que estejam em fase de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência (ressalvadas as previsões na Qualificação Econômico- Financeira), sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou liquidação;
- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar ou comercializar no Brasil;
- f) Mais de uma empresa sob controle do mesmo grupo acionário;
- g) Cooperativas e Consórcios, conforme ANEXO IV deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.1. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.2. A licitante cadastrada no Sistema COMPRAGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº14.133/2021.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste Edital.

3.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou



- forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 A falsidade da declaração do item anterior sujeitará a licitante às sanções da lei e deste Edital.
- 3.7 A licitante apresentará Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção, conforme ANEXO V deste Edital, e inclusive na qualidade de eventual Contratado.
- 3.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os



demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR UNITÁRIO (R\$) e VALOR TOTAL (R\$) dos preços referentes a cada item, incluído todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.2 Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3 Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a licitante.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - a) Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.
 - b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os horários da sessão e as regras do Edital.
- 5.8 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.10 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: ABERTO E FECHADO.
- 5.12 Para o envio de lances no pregão eletrônico com modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste edital poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



- 5.17 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicar o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.
- a) Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
 - c) Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, na ordem: disputa final, hipótese em que os empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no trabalho, conforme regulamento; e desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- c) Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- e) É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente, quanto à existência de sanções que impeçam participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes



cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

b) A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

c) Constatada a sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme Edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro



de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove: que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá



ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no ANEXO I - Termo de Referência, para a qualificação jurídica, econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e técnica da licitante em realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) da SELIFOR.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados conforme Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações, na forma do artigo 63, I, Lei nº



14.133/2021.

- 7.6 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7 A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 7.9 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- a) A não observância do disposto acima poderá ensejar desclassificação na habilitação.
- 7.10 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- b) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o § 1º do artigo 36 e no § 1º do artigo 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.11 A verificação no SICAF ou no CRC da SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- a) Os documentos de regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão



exigidos, em qualquer caso, posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

- b) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos as licitantes.

7.12 Após entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64 e IN nº 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP's somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8. DO TERMO DE CONTRATO



- 8.1 Encerrada a fase recursal, a adjudicação e a homologação desta licitação em favor da licitante classificada em primeiro lugar são de competência do titular da SELIFOR.
- 8.2 A titular da origem desta licitação poderá solicitar a titular da SELIFOR a revogação da licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.
- 8.3 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante no ANEXO VIII deste Edital.
- 8.4 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.5 Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do pacto.
- 8.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme dispõe o art. 165, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
 - a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;
 - b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que praticar ato ilícito na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e especialmente quando dos casos abaixo:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame.
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente justificado, não manter a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a competição; apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital; não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação



exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e recusar-se a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

- c) Apresentar informação falsa exigida para e durante o certame.
- d) Fraudar a licitação.
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em particular quando: agir em conluio ou em desconformidade com a Lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e/ou aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

- a) Advertência.
- b) Multas.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou



entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 16 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 15.604/2023.
- 11.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 15.604/2023.
- 11.10 O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento da avença, por culpa da Contratada.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à Contratante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento da avença, por culpa da Contratada.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, conforme subitem 3 do preâmbulo deste edital, endereçados à Central de Licitações de Fortaleza - CLFOR (PROTOCOLO), informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 12.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico.
- 13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja



comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

- 13.3 As referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília/DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos deste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereços eletrônicos 'compras.fortaleza.ce.gov.br' e 'www.compras.gov.br'.
- 13.11 Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II do Anexo I – Análise de Riscos



ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME e EPP
REFERENTE AOS GRUPOS DO CERTAME

ANEXO III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE APONTADO NO EDITAL

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA E CONSÓRCIO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza, data da assinatura digital.

documento assinado eletronicamente

Silvia Helena Correia Vidal
Secretária-Chefe da CGM



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025

RESUMO DO OBJETO

Contratação de serviços de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos de 1ª e 2ª linhas afetos aos riscos dos processos de Contratação Pública, Pagamento de Pessoal, Gestão do Patrimônio, Execução Orçamentária e Financeira e Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Fortaleza no exercício de 2024, com vistas a examinar conformidade, eficiência e transparência dessas operações e propor Plano de Providências Permanente para sanar fragilidades ou implantar melhorias, de acordo com as seguintes especificações e quantidades.

FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 14.133/2021, institui novos regramentos para licitações e contratos administrativos.
- Decreto Municipal nº 15.595/2023, regulamenta a Lei nº 14.133/2021 e trata dos Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência na Prefeitura.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.

SOLICITANTE

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

VINCULAÇÃO E ALINHAMENTOS

O presente Termo de Referência vincula-se aos DFD nº 01/2025 e ETP nº 01/2025 e a demanda nele tratada está prevista no PCA 2025 da CGM, publicado no PNCP.

Alinha-se aos Decretos Municipais nº 15.098/2021, que atribuiu à CGM a atividade de auditoria interna na Prefeitura; e nº 15.411/2022, que institui a Política de Gestão de Riscos do Município.

APRESENTAÇÃO

A CGM, doravante intitulada Contratante, apresenta a definição clara e precisa do objeto que planeja contratar, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço e empreitada por preço unitário. Detalham-se, entre outros pontos: caracterização do objeto; justificativas



da contratação; modelos de execução, gestão e fiscalização dos serviços; critérios de medição, pagamento, glosa e recebimentos; orçamento básico e cronograma físico-financeiro; forma de seleção das propostas; obrigações das partes; garantia, reajustamento e prazos contratuais; e adequação orçamentária.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Pretende-se contratar serviços comuns de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos de 1ª e 2ª linhas afetos aos riscos dos processos de Contratação Pública, Pagamento de Pessoal, Gestão do Patrimônio, Execução Orçamentária e Financeira e Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Fortaleza no exercício de 2024, com vistas a examinar conformidade, eficiência e transparência dessas operações e propor Plano de Providências Permanente para sanar fragilidades ou implantar melhorias, por um prazo de vigência de três meses, contado da(s) assinatura(s) do(s) Contrato(s) e podendo ser prorrogado nos ditames da Lei.

Constituem esse objeto, cinco grupos de controle básicos, dissociáveis e não continuados, avaliação independente das Contratações Públicas do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 1); avaliação independente da Folha de Pagamento do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 2); avaliação independente da Gestão do Patrimônio do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 3); avaliação independente da Execução Orçamentária e Financeira do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 4); e avaliação independente da Tecnologia da Informação e Comunicação do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 5), apresentando os seguintes requisitos mínimos.

- Ser desenvolvido por empresa(s) especializada(s) em auditoria governamental, selecionada(s) por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, e comprovadas as qualificações jurídicas, econômico-financeiras, regularidade fiscal, social e trabalhista e técnica; permitido o parcelamento; e impossibilitada a subcontratação.
- Ser desenvolvido por empresa(s) especializada(s) em auditoria governamental com experiência no mercado, atestada por trabalhos similares concluídos anteriormente e registros ativos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes Pessoa Jurídica (CNAI-PJ).



- Ser desenvolvido por empresa(s) especializada(s) em auditoria governamental com conhecimento das legislações que versam sobre contratações públicas, gestão de pessoas, gestão patrimonial, execução orçamentária e financeira, TIC, proteção de dados e gestão de riscos.
- Observadas às legislações de preferências às microempresas e empresas de pequeno porte.

Ressalte-se que o discutido objeto está padronizado no Catálogo de Serviços (CATSER), do Governo Federal, Grupo nº 822, serviços de contabilidade, auditoria financeira e guarda livros (contador), e Código nº 728, auditoria em área de Administração, disponível em:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser/catser.xlsx>.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto caracterizado justifica-se pelas razões descritas a seguir.

- A CGM tem como uma de suas atribuições, vide Decreto Municipal nº 15.098/2021, executar a auditoria interna governamental na Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), atuando como 3ª linha do 'Modelo de Três Linhas', ajudando as organizações a identificar estruturas e processos que auxiliam o atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos. Esse trabalho é conduzido pela Coordenadoria de Auditoria (COAUD), e orientado, principalmente, pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do Instituto dos Auditores Internos (IIA), na perspectiva de alinhamento ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o setor público (IA CM).
- A CGM não possui quadro atual adequado para atender, em tempo hábil, demanda de avaliação independente dos controles internos de 1ª e 2ª linhas afetos aos riscos dos processos de suporte da gestão de Fortaleza no exercício de 2024, sem que isso comprometa o desenvolvimento das suas demais atribuições regimentais durante o ano de 2025.
- A mudança no Poder Executivo Municipal, experimentada em Fortaleza neste 2025, trouxe a necessidade urgente de avaliação detalhada das operações realizadas pela gestão anterior no seu último ano de mandato.



- Os serviços comuns de apoio técnico especializado ora requeridos objetivam examinar conformidade legal e técnica, eficiência e transparência das operações administrativas e financeiras do Município de Fortaleza em 2024, proporcionando informações fidedignas e relevantes para a Prefeitura, além de configurar-se como uma ferramenta eficaz para detectar e prevenir possíveis fraudes e irregularidades.
- Os produtos entregues por esta contratação subsidiarão as tomadas de decisão estratégicas da nova gestão com informações mais detalhadas e seguras.
- A celebração de Contrato(s) com esse objeto oportuniza, ainda, transferência de conhecimentos no âmbito da Auditoria Interna Governamental.
- Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação proposta é adequada, nas perspectivas legal, técnica e econômica, para atender à necessidade da demandante.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação, composto pelos cinco grupos de controle supra citados, envolve a execução de atividades operacionais e analíticas nas dependências da Contratante e nos órgãos e entidades da PMF relacionados ao trabalho, com vistas à obtenção, manipulação, sistematização, discussão e apresentação das informações necessárias e suficientes para realizar o exame das conformidade, eficiência e transparência das operações da gestão de Fortaleza em 2024 e a proposição de um Plano de Providências Permanente.

Assim sendo, deverão obrigatoriamente acontecer, sem prejuízo de outras apontadas pelas partes, as atividades que seguem.

No **Grupo de Controle 1**, referente à avaliação independente das Contratações Públicas do município de Fortaleza em 2024:

- Análise das contratações de maior materialidade, criticidade e relevância vigentes no município em 2024 e suas licitações originárias, segurança e confiabilidade dos controles e sistemas, verificando a conformidade do planejamento, da seleção do fornecedor e da execução contratual com os normativos legais e técnicos atinentes, a eficiência dos desembolsos



realizados e a qualidade da transparência ativa dos resultados;

- Identificação de possíveis constatações nos processos de gestão avaliados;
- Emissão de recomendações para sanear fragilidades ou aperfeiçoar processos de controle.

No **Grupo de Controle 2**, referente à avaliação independente da Folha de Pagamento do município de Fortaleza em 2024:

- Análise das folhas de pagamento mensais dos servidores ativos e inativos do município em 2024, segurança e confiabilidade dos controles e sistemas, verificando a conformidade das informações e processamentos com os normativos trabalhistas, fiscais e previdenciários atinentes, a eficiência dos desembolsos realizados e a qualidade da transparência ativa dos resultados;
- Identificação de possíveis constatações nos processos de gestão avaliados;
- Emissão de recomendações para sanear fragilidades ou aperfeiçoar processos de controle.

No **Grupo de Controle 3**, referente à avaliação independente da Gestão do Patrimônio do município de Fortaleza em 2024:

- Análise dos bens de consumo em Almoxarifado, bens móveis de uso permanente, bens imóveis e intangíveis, evidenciados nos inventários do município em 2024, segurança e confiabilidade dos controles e sistemas, verificando a conformidade dos processos de aquisição, cadastro, regularização, incorporação contábil, movimentação e baixa por alienação com os normativos legais e técnicos atinentes, a eficiência dos desembolsos realizados e a qualidade da transparência ativa dos resultados;
- Identificação de possíveis constatações nos processos de gestão avaliados;
- Emissão de recomendações para sanear fragilidades ou aperfeiçoar processos de controle.



No **Grupo de Controle 4**, referente à avaliação independente da Execução Orçamentária e Financeira do município de Fortaleza em 2024:

- Análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e fiscal do município em 2024, segurança e confiabilidade dos controles e sistemas, verificando a conformidade das demonstrações, balanços, fluxos de caixa e demais procedimentos com os normativos legais e técnicos atinentes, a eficiência dos desembolsos realizados e a qualidade da transparência ativa dos resultados;
- Identificação de possíveis constatações nos processos de gestão avaliados;
- Emissão de recomendações para sanear fragilidades ou aperfeiçoar processos de controle.

No **Grupo de Controle 5**, referente à avaliação independente da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do município de Fortaleza em 2024:

- Análise da governança de TIC (estrutura; recursos; Plano de Contingência; Plano de Continuidade de Negócios; salvaguarda de informações; gestão de riscos; e Plano Diretor), da segurança da informação e dos sistemas (metodologia de desenvolvimento e gestão de mudanças), verificando a conformidade dos processos com os normativos legais e técnicos atinentes, a eficiência dos desembolsos realizados e a qualidade da transparência ativa dos resultados;
- Identificação de possíveis constatações nos processos de gestão avaliados;
- Emissão de recomendações para sanear fragilidades ou aperfeiçoar processos de controle.

O desenvolvimento dos serviços comuns de apoio técnico especializado requeridos deverão seguir a lógica de um processo auditorial, tal como consolidado a nível nacional nas organizações públicas, iniciando com a ETAPA DO PLANEJAMENTO, onde serão definidos para cada objetivo traçado, objeto (descrição, população e amostra), meios de captação de informações, instrumentais, técnicas de auditoria, critérios e questionamentos que irão conduzir os exames, com entrega de dois produtos, Matriz de Planejamento e Programa de Avaliação; e avançando para a ETAPA DE EXECUÇÃO, em duas subetapas, PRELIMINAR, onde serão previamente apontadas as constatações e postas à apreciação dos avaliados, e FINAL, onde serão produzidas a finalização da avaliação e a emissão das recomendações para tratar fragilidades ou oportunizar melhorias, com entrega de três produtos, Relatório Preliminar de Avaliação, Relatório Final de Avaliação e Plano de Providências



Permanente. A organização geral dos trabalhos deverá considerar o exposto na Figura 1.

Figura 1 – Modelo de execução dos serviços da contratação.

PRÉ EXECUÇÃO – 5 (cinco) dias

Assinado o Contrato, as partes farão de imediato Reunião de Partida com o objetivo de alinhar os contornos da execução, apresentar gestor e fiscais e tratar dos assuntos relativos ao start das atividades. A Contratada, por sua vez, terá até três dias corridos, contados dessa Reunião, para aprovar na Contratante, seu Plano de Trabalho e obter a Ordem de Serviço.

ETAPA 1 – 20 (vinte) dias

A Contratada trabalhará o planejamento da avaliação, com produção, ajustes, entrega e aprovação na Contratante da Matriz de Planejamento e do Programa de Avaliação. A Contratante deverá acompanhar a execução contratual.

ETAPA 2 – 40 (quarenta) dias

A Contratada trabalhará a execução preliminar da avaliação, com produção, ajustes, entrega e aprovação na Contratante do Relatório Preliminar de Avaliação. A Contratante deverá acompanhar a execução contratual.

ETAPA 3 – 20 (vinte) dias

A Contratada trabalhará a execução final da avaliação, com produção, ajustes, entrega e aprovação na Contratante dos Relatório Final de Avaliação e Plano de Providência Permanente. A Contratante deverá acompanhar a execução contratual.

FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – 5 (cinco) dias

Conclusão dos serviços com os produtos pactuados; retirada das pendências físicas e financeiras do objeto; emissão dos Termos de Recebimento; e liberação de garantia.

Fonte: Elaboração própria.



Enquanto o Relatório Preliminar de Avaliação estiver na posse da Contratante, para proceder com suas manifestações, deverá ser previsto Termo de Paralisação da contratação por um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do Relatório.

Os serviços prestados pela(s) Contratada(s), de forma presencial, nas dependências da Contratante e nos demais estabelecimentos da PMF, deverão se concentrar de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, respeitado o intervalo de almoço, de 12h às 13h. A Contratante poderá, a seu critério e necessidade, solicitar alteração desses horários, e execução de serviços aos finais de semana e feriados, observando os limites legais e contratuais de carga horária.

Os colaboradores da(s) Contratada(s), quando na prática dos serviços, necessitarem se apresentar na Contratante ou nas demais repartições da PMF, deverão estar devidamente identificados.

Na Reunião de Partida, com o fito de padronizar documentos inerentes aos serviços de avaliação, a Contratante deverá disponibilizar modelos necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos.

Além da Reunião de Partida, deverão ser realizadas na Contratante, de forma presencial, Reuniões de encerramento das Etapas 1, 2 e 3, com a participação dos gestor e fiscais do Contrato.

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Sugere-se que a Contratante designe, formal e tempestivamente, os servidores listados abaixo, para exercer as funções de gestão e fiscalização da discutida contratação.

- Sra. Mônica Emmanuelle Ribeiro da Silva, matrícula nº 119887, Coordenadora da Auditoria, como gestora, tendo a suplência da Sra. Ana Raquel Correia Portela, matrícula nº 168177, Coordenadora Geral de Controle Interno.
- Sr. Isaac Gurgel de Moura, matrícula nº 120095, Assessor de Controle Interno e Ouvidoria como fiscal técnico, tendo a suplência do Sr. Pedro Edson Lourinho Jr., matrícula nº 121799, Articulador.
- Especificamente para o Grupo de Controle 5, Sr. Charlie Silva Lopes, matrícula 128101, Gerente da Célula de Gestão de TIC, como fiscal técnico, tendo a suplência do Sr. George Pierry Sousa Fernandes, matrícula 120094, analista de planejamento e gestão.



Dada a natureza do objeto e dos serviços, não serão designados fiscais administrativo e setorial.

As definições e competências dessas funções estão regradas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 15.246/2022 e nº 15.524/2023 e na Instrução Normativa nº 02/2022/CGM-PGM, tendo os profissionais designados a responsabilidade de conhecê-las e desempenhá-las, integralmente, por toda a execução contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, GLOSA E RECEBIMENTOS

A Contratante deverá adotar os seguintes critérios de medição, pagamento e glosas dos serviços executados pela(s) Contratada(s), bem como os ritos de recebimento do objeto.

- Os serviços executados pela(s) Contratada(s) ao final das Etapas 1, 2 e 3 do modelo de execução serão medidos e apresentados à Contratante através de Boletins de Medição, cujo processamento deverá seguir, preferencialmente, o cronograma físico-financeiro constante no item 6 deste Termo, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente entregues e aprovados.
- Os pagamentos serão condicionados à apresentação, dentre outros documentos listados no Edital: do Boletim de Medição; da Nota Fiscal; do Atesto das gestão e fiscalização do(s) Contrato(s); da Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ; da Certidão Negativa de Débito, ou equivalente, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado; da Certidão Negativa de Débito, ou equivalente, para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município; do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS da jurisdição da sede ou filial da(s) Contratada(s), devendo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- Os recursos para o pagamento das medições serão provenientes do orçamento da Contratante. O pagamento só ocorrerá após empenho e liquidação (art. 62 e segs. da Lei nº 4.320/1964) e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) gestor(a) da contratação, mediante crédito em conta corrente da Contratada,



exclusivamente no Banco Santander S/A.

- A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida tendo por Destinatário/Tomador a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (Encargos Gerais), inscrita no CNPJ sob o nº 05.432.601/0001-97.
- A Nota Fiscal que apresente incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação do documento corrigido.
- Não será efetuado pagamento à(s) Contratada(s), em caso de descumprimento das condições de qualificação exigidas e comprovadas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução dos serviços ou se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações do instrumento.
- A medição final deverá, obrigatoriamente, ter cobertura financeira igual ou superior à garantia contratual e só será liberada após a retirada de todas as pendências existentes no Contrato.
- Os serviços que se fizerem necessários, mas não estejam contemplados na planilha orçamentária pactuada, só poderão ser executados e remunerados, mediante a celebração prévia de Aditivo.
- Nos eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e da data do pagamento.
- Poderão ser realizadas glosas nas medições devidas ou na garantia prestada pela Contratada, relativos às penalidades aplicadas ou aos prejuízos eventualmente sofridos.
- Poderão ser realizadas glosas, retendo os pagamentos de qualquer medição, no todo ou em parte, nos casos de: execução defeituosa de serviços; descumprimento de obrigações contratadas; débitos da(s) Contratada(s) para com a Contratante, proveniente de execuções contratuais; não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a(s) Contratada(s) atenda(m) à cláusula infringida; obrigações da(s) Contratada(s) com terceiros que possam prejudicar a Contratante; e paralisação dos serviços por culpa da(s) Contratada(s).
- O objeto será recebido pela gestão e pela fiscalização do(s) Contrato(s), observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021: de forma provisória, através do Termo de Recebimento



Provisório, circunstanciado, assinado pelas partes e em até 15 (quinze) dias da solicitação da Contratada; e de forma definitiva, caso não se constate problemas de execução, através do Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes e em até 15 (quinze) dias da solicitação da Contratada.

6. ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os itens e quantitativos descritos tiveram por base cinco grupos de controle com serviços de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos dos seguintes processos da PMF: **Contratações Públicas**, planejamento, seleção dos fornecedores e execução contratual até o recebimento do objeto; **Folhas de Pagamento**, do pessoal ativo e inativo; **Gestão do Patrimônio**, aquisição, cadastro, regularização, incorporação, movimentações e baixas, com foco nas alienações; **Execução Orçamentária e Financeira**, gestões orçamentária, financeira, fiscal e contábil; e **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, governança, segurança e Sistemas.

Os quantitativos dos itens referentes aos produtos almejados para a avaliação independente que se pretende (Matriz de Planejamento; Programa de Avaliação; Relatório Preliminar de Avaliação, Relatório Final de Avaliação; e Plano de Providências Permanente), que compõem os cinco grupos, foram alinhados com um prazo de três meses de execução contratual.

Para orçar o valor da contratação, os preços unitários referenciais de cada um dos cinco itens foram extraídos da média aritmética simples de uma pesquisa direta com três empresas de auditoria, mediante solicitação formal no mês de fevereiro de 2025. Com essas informações foram elaborados o orçamento básico e o cronograma físico-financeiro, ilustrados nas Figuras 2 e 3.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	% GRUPO
1	MATRIZ DE PLANEJAMENTO.	UNID.	1,00	R\$ 6.370,83	R\$ 6.370,83	7,24%
2	PROGRAMA DE AVALIAÇÃO.	UNID.	1,00	R\$ 47.725,17	R\$ 47.725,17	54,23%
3	RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO.	UNID.	1,00	R\$ 14.237,50	R\$ 14.237,50	16,18%
4	RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO.	UNID.	1,00	R\$ 11.037,50	R\$ 11.037,50	12,54%
5	PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE.	UNID.	1,00	R\$ 8.637,50	R\$ 8.637,50	9,81%
TOTAL GRUPO 1					R\$ 88.008,50	100,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	% GRUPO
6	MATRIZ DE PLANEJAMENTO.	UNID.	1,00	R\$ 6.237,50	R\$ 6.237,50	6,98%
7	PROGRAMA DE AVALIAÇÃO.	UNID.	1,00	R\$ 33.112,17	R\$ 33.112,17	37,03%
8	RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO.	UNID.	1,00	R\$ 28.331,67	R\$ 28.331,67	31,68%
9	RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO.	UNID.	1,00	R\$ 12.702,08	R\$ 12.702,08	14,20%
10	PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE.	UNID.	1,00	R\$ 9.037,50	R\$ 9.037,50	10,11%





Figura 3 – Cronograma físico-financeiro da contratação.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO UNIFICADO NA DATA BASE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.								
GRUPO 1 - AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.								
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	PR. TOTAL	MÊS 1	%	MÊS 2	%	MÊS 3	%
1	UMA MATRIZ DE PLANEJAMENTO.	R\$ 6.370,83	R\$ 6.370,83	100%	-	-	-	-
2	UM PROGRAMA DE AVALIAÇÃO.	R\$ 47.725,17	R\$ 35.793,88	75%	R\$ 11.931,29	25%	-	-
3	UM RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO.	R\$ 14.237,50	-	-	R\$ 12.813,75	90%	R\$ 1.423,75	10%
4	UM RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO.	R\$ 11.037,50	-	-	-	-	R\$ 11.037,50	100%
5	UM PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE.	R\$ 8.637,50	-	-	-	-	R\$ 8.637,50	100%
TOTAL GRUPO 1		R\$ 88.008,50	R\$ 42.164,71	48%	R\$ 24.745,04	28%	R\$ 21.098,75	24%
TOTAL ACUMULADO GRUPO 1			R\$ 42.164,71	48%	R\$ 66.909,75	76%	R\$ 88.008,50	100%
GRUPO 2 - AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.								
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	PR. TOTAL	MÊS 1	%	MÊS 2	%	MÊS 3	%
1	UMA MATRIZ DE PLANEJAMENTO.	R\$ 6.237,50	R\$ 6.237,50	100%	-	-	-	-
2	UM PROGRAMA DE AVALIAÇÃO.	R\$ 33.112,17	R\$ 24.834,13	75%	R\$ 8.278,04	25%	-	-
3	UM RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO.	R\$ 28.331,67	-	-	R\$ 25.498,50	90%	R\$ 2.833,17	10%
4	UM RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO.	R\$ 12.702,08	-	-	-	-	R\$ 12.702,08	100%
5	UM PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE.	R\$ 9.037,50	-	-	-	-	R\$ 9.037,50	100%
TOTAL GRUPO 2		R\$ 89.420,92	R\$ 31.071,63	35%	R\$ 33.776,54	38%	R\$ 24.572,75	27%
TOTAL ACUMULADO GRUPO 2			R\$ 31.071,63	35%	R\$ 64.848,17	73%	R\$ 89.420,92	100%
GRUPO 3 - AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.								
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	PR. TOTAL	MÊS 1	%	MÊS 2	%	MÊS 3	%
1	UMA MATRIZ DE PLANEJAMENTO.	R\$ 6.104,17	R\$ 6.104,17	100%	-	-	-	-
2	UM PROGRAMA DE AVALIAÇÃO.	R\$ 28.583,17	R\$ 21.437,38	75%	R\$ 7.145,79	25%	-	-
3	UM RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO.	R\$ 29.291,67	-	-	R\$ 26.362,50	90%	R\$ 2.929,17	10%
4	UM RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO.	R\$ 12.035,42	-	-	-	-	R\$ 12.035,42	100%
5	UM PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE.	R\$ 8.104,17	-	-	-	-	R\$ 8.104,17	100%
TOTAL GRUPO 3		R\$ 84.118,60	R\$ 27.541,55	33%	R\$ 33.508,29	40%	R\$ 23.068,76	27%
TOTAL ACUMULADO GRUPO 3			R\$ 27.541,55	33%	R\$ 61.049,83	73%	R\$ 84.118,60	100%
GRUPO 4 - AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.								
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	PR. TOTAL	MÊS 1	%	MÊS 2	%	MÊS 3	%
1	UMA MATRIZ DE PLANEJAMENTO.	R\$ 7.170,83	R\$ 7.170,83	100%	-	-	-	-
2	UM PROGRAMA DE AVALIAÇÃO.	R\$ 68.290,17	R\$ 51.217,63	75%	R\$ 17.072,54	25%	-	-
3	UM RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO.	R\$ 43.687,50	-	-	R\$ 39.318,75	90%	R\$ 4.368,75	10%
4	UM RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO.	R\$ 18.355,42	-	-	-	-	R\$ 18.355,42	100%
5	UM PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE.	R\$ 13.570,83	-	-	-	-	R\$ 13.570,83	100%
TOTAL GRUPO 4		R\$ 151.074,75	R\$ 58.388,46	39%	R\$ 56.391,29	37%	R\$ 36.295,00	24%
TOTAL ACUMULADO GRUPO 4			R\$ 58.388,46	39%	R\$ 114.779,75	76%	R\$ 151.074,75	100%
GRUPO 5 - AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.								
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	PR. TOTAL	MÊS 1	%	MÊS 2	%	MÊS 3	%
1	UMA MATRIZ DE PLANEJAMENTO.	R\$ 6.637,50	R\$ 6.637,50	100%	-	-	-	-
2	UM PROGRAMA DE AVALIAÇÃO.	R\$ 48.278,50	R\$ 36.208,88	75%	R\$ 12.069,63	25%	-	-
3	UM RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO.	R\$ 32.625,00	-	-	R\$ 29.362,50	90%	R\$ 3.262,50	10%
4	UM RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO.	R\$ 14.195,42	-	-	-	-	R\$ 14.195,42	100%
5	UM PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE.	R\$ 9.837,50	-	-	-	-	R\$ 9.837,50	100%
TOTAL GRUPO 5		R\$ 111.573,92	R\$ 42.846,38	38%	R\$ 41.432,13	37%	R\$ 27.295,42	24%
TOTAL ACUMULADO GRUPO 5			R\$ 42.846,38	38%	R\$ 84.278,50	76%	R\$ 111.573,92	100%
TOTAL GERAL		R\$ 524.196,67	R\$ 202.012,71	39%	R\$ 189.853,29	36%	R\$ 132.330,67	25%
TOTAL ACUMULADO GERAL			R\$ 202.012,71	39%	R\$ 391.866,00	75%	R\$ 524.196,67	100%

Fonte: Elaboração própria.

O valor máximo que a Contratante admite pagar para a contratação do objeto é de R\$ 524.196,67 (quinhentos e vinte e quatro mil cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).



7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A(s) Contratada(s) deverá(ão) ser selecionada(s) por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e regime de execução contratual empreitada preço unitário. Ademais, deverão ser consideradas, para efeitos de seleção das propostas no certame, as seguintes exigências de qualificação jurídica, econômico-financeira, de regularidade fiscal, social e trabalhista e técnica das licitantes.

Qualificação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor e devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- Decreto de Autorização, de empresa ou sociedade estrangeira funcionando no País, e Registro de Autorização de Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de



competência na sede da pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos em Edital.

- Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, excetuados as situações de quem tem menos de dois anos de empresa constituída e ressalvados os casos previstos em Edital. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura consoante ao art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.
- Comprovação da Boa Situação Financeira, atestada por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Qualificação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação Ativa.



- Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova dos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Regularidade para com as Fazendas Estadual (material) e/ou Municipal (serviço), do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (material) ou municipais (serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

- Registros ativos da licitante no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoa Jurídica (CNAI – PJ).
- Capacidade Técnica e Operacional que comprove aptidão para execução de serviços de auditoria interna governamental independente, por meio da apresentação de certidões ou atestados



emitidos por pessoas jurídicas de direito público.

- Para fins da comprovação do item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que o licitante já executou serviços de avaliação independente em alguma das seguintes temáticas: 1) Contratações Públicas; 2) Folhas de Pagamento; 3) Gestão do Patrimônio; 4) Execução Orçamentária e Financeira e/ou 5) Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - Serem emitidos por ente federativo com população superior a 250 mil habitantes;
 - O(s) atestado(s), emitidos em papel timbrado do emitente, deverá(ão) estar datado(s) e assinado(s) pelo seu representante legal, com e-mail e telefone de contato atualizados.
- Isto dito, a licitante deverá comprovar experiência em todos os Grupos de Controle que concorrerá.
- Declaração formal da licitante, datada e assinada pelo seu representante legal, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos de avaliação independente e dos seus locais de execução.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Caberá à **Contratante** as obrigações descritas a seguir.

- Previamente à celebração do(s) Contrato(s), capacitar colaboradores designados para as gestão e fiscalização da avença.
- Solicitar o efetivo início do objeto à(s) Contratada(s) através da emissão de Ordem de Serviço.
- Fornecer à(s) Contratada(s) modelos de documentação necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos, tais como: Ofício; Ata; e Solicitação de Informação.
- Proporcionar à(s) Contratada(s) condições necessárias ao cumprimento do(s) Contrato(s).



- Gerir e fiscalizar, técnica e administrativamente, o(s) Contrato(s), podendo requerer providências da(s) Contratada(s), que atenderá ou justificará de imediato.
- Prever Termo de Paralisação do(s) Contrato(s) por prazo de até 30 (trinta) dias, ao final da Etapa 2, enquanto o Relatório Preliminar de Avaliação estiver na sua posse para proceder manifestações.
- Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela(s) Contratada(s).
- Dirimir as dúvidas pela(s) Contratada(s) com relação às particularidades do objeto.
- Revisar e aprovar os produtos entregues pela(s) Contratada(s).
- Orientar e acompanhar a(s) Contratada(s) nas medições, atestando, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitando aqueles que não estejam de acordo com o(s) Contrato(s).
- Articular reuniões periódicas na CGM para o monitoramento das atividades.
- Notificar a(s) Contratada(s) de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.
- Aplicar as penalidades previstas em Lei e no(s) Contrato(s).

Por sua vez, são obrigações da(s) **Contratada(s)**.

- Providenciar o depósito da garantia contratual nas modalidades e condições previstas em Edital.
- Entregar na CGM, para aprovação e recebimento da Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho, contemplando descrição pormenorizada de etapas, serviços, produtos, responsáveis e prazos de entrega, conforme as diretrizes traçadas na Reunião de Partida com a Contratante.
- Executar os serviços em conformidade com o Edital e seus anexos, as orientações da Contratante e os demais instrumentos legais e técnicos atinentes.
- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- Facilitar a ação da gestão e da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.
- Realizar o pagamento dos seus empregados nos prazos legais e dos tributos que, direta ou



indiretamente, incidam sobre os serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante.

- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.
- Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Fornecer à Contratante as documentações produzidas durante a execução do objeto do Contrato.
- Dispor de recursos para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e descontinuidades que prejudiquem o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Protocolar as medições dos serviços executados alinhados às orientações da Contratante.
- Observar as legislações vigentes que versam sobre contratações públicas, gestão de pessoas, gestão patrimonial, execução orçamentária e financeira, TIC, proteção de dados e gestão de riscos.

9. GARANTIA, REAJUSTAMENTO E PRAZOS CONTRATUAIS

Garantia

- A contratação deverá contar com uma prestação de garantia nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. A mesma deverá ser prestada logo após assinatura da avença, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.



- A apólice do seguro deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber; e, verbas rescisórias inadimplidas.
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados supra, observada a legislação que rege a matéria.
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



- No caso de alteração do valor do Contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a(s) Contratada(s) obriga(m)-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação.
- O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para a apuração de possíveis descumprimentos de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021).
- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a(s) Contratada(s) cumpriu(ram) todas as cláusulas do Contrato.
- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(s) Contratada(s).
- A(s) Contratada(s) autoriza(m) a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

Reajustamento

- Os preços pactuados com serviços de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos poderão ser reajustados após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base do Orçamento Básico, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme legislação em vigor, tomando-se por base o índice



vigente no mês de apresentação da proposta a que essa se referir.

- Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- O reajuste será concedido por meio de apostila ao Contrato, conforme o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- A concessão do reajustamento somente ocorrerá para o saldo contratual do período considerado.

Prazos contratuais

- Os serviços objeto da contratação deverão ser executados e concluídos em até três meses, contados da assinatura do Contrato, tendo vigência de igual período, contada também da data de assinatura da avença, podendo ambos os prazos serem prorrogados por interesse da PMF e nos termos da legislação atinente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto dessa contratação correrão por conta dos recursos da Contratante, consignados no Orçamento Geral do Município de 2025, na seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária:	14101 – CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
Dotação Orçamentária:	04.124.2030.1123.0001 – FOMENTO AO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Elemento de despesa:	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte:	1.500.0000.00.01



Fortaleza, 25 de fevereiro de 2025.

Equipe Técnica

documento assinado eletronicamente

Isaac Gurgel de Moura

Coordenador da Assessoria de Controle Interno

documento assinado eletronicamente

Ana Raquel Correia Portela

Coordenadora da Coordenadoria Geral de Controle Interno

Autorização do Ordenador de Despesa



APÊNDICE I ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Área Requisitante: Gabinete CGM.

Responsável pela demanda: Silvia Helena Correia Vidal.

Cargo/Função: Secretária-Chefe.

Matrícula: 168178.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Criada em 2001, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), tem como uma de suas atribuições, vide Decreto Municipal nº 15.098/2021, executar a auditoria interna na Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), atuando como 3ª linha do 'Modelo de Três Linhas', que ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam o atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos. Esse trabalho é conduzido pela Coordenadoria de Auditoria (COAUD), e orientado, principalmente, pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do Instituto dos Auditores Internos (IIA), na perspectiva do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o setor público (IA CM).

Nesse cenário, e diante da mudança no Executivo Municipal experimentada em Fortaleza neste 2025, que trouxe a necessidade de avaliação detalhada das operações realizadas pela gestão anterior no último ano de mandato, e da realidade da CGM/COAUD, de não ter quadro adequado para atender, em tempo hábil, uma avaliação dos controles internos afetos aos riscos dos processos de suporte da gestão de Fortaleza em 2024, sem que isso comprometa o desenvolvimento das demais atribuições, identifica-se a demanda premente de serviços de apoio técnico especializado em avaliação independente para atender à referida tarefa da auditoria interna, com destreza, confiabilidade, clareza e completude.

Os serviços de apoio técnico especializado requeridos objetivam examinar conformidade, eficiência e transparência das operações administrativas e financeiras do Município de Fortaleza em 2024,



proporcionando informações fidedignas e relevantes para a PMF como um todo, além de configurar-se como uma ferramenta eficaz para detectar e prevenir possíveis fraudes e irregularidades.

Ressalte-se que os produtos entregues por esses serviços subsidiarão as tomadas de decisão estratégicas da nova gestão com informações detalhadas e seguras, além de oportunizar transferências de conhecimentos no âmbito da auditoria interna governamental.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para solucionar a necessidade relatada, entende-se que os serviços apresentem os requisitos mínimos.

- **Legal** – Desenvolvidos por empresa(s) especializada(s) em auditoria governamental, selecionada(s) por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, e comprovadas as qualificações jurídicas, econômico-financeiras, regularidade fiscal, social e trabalhista e técnica; permitido o parcelamento do objeto; e impossibilitada a subcontratação.
- **Técnico** – Desenvolvidos por empresa(s) especializada(s) em auditoria governamental com experiência no mercado, atestada por trabalhos similares concluídos anteriormente e registros ativos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes Pessoa Jurídica (CNAI-PJ).
- **Organizacional** – Desenvolvidos por empresa(s) especializada(s) em auditoria governamental com conhecimento das legislações que versam sobre contratações públicas, gestão de pessoas, gestão patrimonial, execução orçamentária e financeira, TIC, proteção de dados e gestão de riscos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisa sintética na internet apontou que os serviços de auditoria interna no Brasil, realizado por pessoas física ou jurídica de conhecimentos e tamanhos variados, abrangem diferentes especialidades, como folha de pagamento e contabilidade, sendo, comumente, contratados por entes privados. Quando contratados pelo Poder Público, por meio de licitação, as auditorias



independentes, avaliações de conformidade ou desempenho, costumam aparecer como meta na execução de Programas ou Projetos financiados por Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, abstendo-se de examinar os processos de suporte da Gestão como um todo.

Assim, uma possível alternativa para tratar as necessidades elencadas seria compor equipe dedicada, formada a partir de uma seleção pública interna e simplificada. Contudo, essa alternativa poderia ser morosa e não apresentar os resultados esperados, dada a abrangência das expertises requeridas.

Partindo da análise do caso concreto, entende-se viável a alternativa de realizar contratação de serviços de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos de 1ª e 2ª linhas afetos aos riscos dos processos de suporte da gestão de Fortaleza em 2024.

Diante do panorama apresentado, acredita-se que essa contratação contemplará um considerável custo-benefício, tendo em vista que esses serviços de apoio são fundamentais para o sucesso da auditoria interna governamental na PMF.

De acordo com o Decreto Municipal nº15.595, de 22 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº14.133, de 1 de abril de 2021, no que tange a determinação do preço estimado em processo licitatório, a pesquisa de preço será realizada observando os parâmetros dispostos em seu art. 56. Vejamos:

Art. 56 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou email, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Observando a determinação do normativo supradito, a pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação formal de cotação por e-mail com empresas de auditoria encontradas via internet, que



apresentavam trabalhos relevantes na área, conforme seguirá em anexo a Planilha com Controle de Pesquisas de Preço com Empresas, que segue acostada ao Presente Parecer Jurídico.

Ainda em relação ao art. 56 do mesmo decreto, incisos I e II, que ponderam que deve ser observado os seguintes parâmetros, conforme segue:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Ocorre que, a pesquisa de preços que fora realizada não foi embasada nos incisos I e II, supracitados, visto que não foram identificados, no âmbito de outras contratações públicas, contratos administrativos que trouxessem em seu escopo um objeto que guardasse similaridade com o objeto pretendido a ser contratado. Afirma-se, ainda, que tais contratações não foram identificadas no espaço de tempo de 1 (um) ano anterior à data da realização da pesquisa de preços, período necessário para que a pesquisa de preços ocorresse com base no que cita o normativo. Portanto seguiu-se, assim, o que se diz no inciso IV, do mesmo artigo, onde buscou-se fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail, conforme segue em anexo a este Parecer Jurídico.

No decorrer da realização das pesquisas de preços, enviou-se 30 e-mails para fornecedores distintos, conforme demonstrado na Planilha que segue em anexo, e houve retorno de 5 propostas de preços. A título de informação, cabe ressaltar que dos 30 e-mails enviados, além de recebermos as 5 propostas de preços válidas, recebemos também a devolutiva de 3 empresas informando que não atuam com o escopo pretendido, quais sejam: I4 Auditoria Digital E Assessoria Empresarial LTDA; Audimec Auditores Independentes S/S – EPP 3 e Sacho - Auditores Independentes.



A título de instrução, observou-se que das 05 propostas de preço recebidas, 03 delas apresentaram médias de preços similares com a estimativa realizada pela equipe técnica que elaborou o Documento de Formalização da Demanda (DFD), por outro lado, 02 delas apresentaram propostas de preços cujas médias estavam mais de cinco vezes maiores que as estimadas constantes no DFD e as estimativas constantes nas demais propostas recebidas, o que revelou valores discrepantes no contexto geral de pesquisas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o interesse público envolvido na necessidade da solicitante, os requisitos delineados e a análise das alternativas, propõe-se como solução a contratação de serviços de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos de 1ª e 2ª linhas afetos aos riscos dos processos de suporte da gestão do Município de Fortaleza no exercício de 2024, com vistas a examinar conformidade, eficiência e transparência dessas operações e propor Plano de Providências Permanente para sanar fragilidades ou implantar melhorias, por vigência não superior a três meses.

Essa contratação deverá prever cinco grupos de controle básicos e dissociáveis: contratações públicas; folhas de pagamento; gestão do patrimônio; execução orçamentária e financeira; e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Vale acrescentar, ainda, que em relação à análise comparativa de alternativas, especialmente quanto à formação de equipe interna, cumpre esclarecer que a equipe técnica **realizou, de fato, a avaliação de duas soluções possíveis para atender à demanda por avaliação independente dos controles internos: 1) A alocação de pessoal no quadro da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) e 2) A contratação de serviços externos especializados.**

Após um exame cuidadoso, a opção pela contratação de empresa externa com serviços especializados de apoio técnico para avaliação independente dos controles internos, revelou-se a mais adequada e a que melhor atende às necessidades e urgências da administração municipal, considerando análises e inviabilidades de alternativas internas.

Cita-se, por exemplo, a **Ausência de Capacidade Técnica Especializada Interna, visto que a**



complexidade e a especificidade da avaliação independente dos controles de 1ª e 2ª linhas em áreas como contratação pública, pagamento de pessoal, gestão do patrimônio, execução orçamentária e financeira, e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) demandam um **conhecimento técnico aprofundado e multidisciplinar**.

Atualmente, o quadro de pessoal da Prefeitura de Fortaleza não dispõe em quantidade e especialidade necessárias, de servidores com a expertise comprovada e a experiência prática requeridas para realizar uma avaliação dessa envergadura e com o nível de independência exigido. A capacitação interna para atingir esse patamar demandaria **tempo e recursos significativos**, inviabilizando a atuação tempestiva.

Outro fator relevante que foi considerado foi a **Necessidade de Independência e Imparcialidade**. A natureza da avaliação requer uma **independência rigorosa** para garantir a imparcialidade dos resultados e a credibilidade das recomendações. Uma equipe interna, por mais competente que seja, pode enfrentar dificuldades em manter a percepção de total isenção ao auditar e avaliar processos dos quais fez parte ou com os quais tem relação diária. A contratação de uma empresa externa garante a **visão "de fora"**, livre de vícios e pressões internas, essencial para a identificação de fragilidades e a proposição de melhorias efetivas e descomprometidas.

Ainda no tocante aos argumentos cabíveis para a escolha da alternativa em tela, levou-se em consideração o **tempo de implementação e urgência, uma vez que** a formação de uma equipe interna, mesmo considerando a realização de concursos públicos, demandaria um **prazo considerável** para a elaboração de editais, execução das etapas, contratação e eventual treinamento dos novos servidores. Nesse sentido, embora a Prefeitura de Fortaleza esteja com um **curso público para cargos de Auditores de Controle Interno recentemente homologado**, é crucial destacar que, à época da solicitação da presente demanda, o certame estava em andamento e, mesmo com a homologação, **ainda não há previsão concreta para as nomeações**.

Mesmo após futuras nomeações, o **período de adaptação e capacitação** desses novos servidores para atuar em uma avaliação independente da complexidade e especificidade, ora requerida, seria incompatível com a **urgência** de se estabelecer um Plano de Providências Permanente e de mitigar



os riscos identificados nos processos críticos do município no exercício de 2024. A contratação de uma empresa já estruturada, com equipe experiente e expertise comprovada, permite um **início imediato** dos trabalhos e a obtenção de resultados em um cronograma compatível com a necessidade de intervenção rápida na gestão.

Portanto, embora a contratação externa envolva um custo direto, ressalta-se que a demanda por esse tipo de avaliação independente e aprofundada não tem a mesma frequência de outras atividades-fim da gestão e, portanto, a contratação sob demanda oferece **flexibilidade e racionalização de recursos**.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada, apesar de descartar a alternativa de equipe interna com argumentos que inicialmente pareceram genéricos, revela-se a **solução mais eficaz, célere, independente e economicamente vantajosa** para atender à demanda por uma avaliação robusta dos controles internos do município, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Preliminarmente, os itens e quantitativos estimados tiveram por base cinco grupos de controle com serviços de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos dos seguintes processos da PMF: Contratações Públicas, planejamento, seleção dos fornecedores e execução contratual até o recebimento do objeto; Folhas de Pagamento, do pessoal ativo e inativo; Gestão do Patrimônio, aquisição, cadastro, regularização, incorporação, movimentações e baixas, com foco nas alienações; Execução Orçamentária e Financeira, gestões orçamentária, financeira, fiscal e contábil; e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), governança, segurança e Sistemas.

Os quantitativos dos itens referentes aos produtos almejados para a avaliação independente que se pretende (Matriz de Planejamento; Programa de Avaliação; Relatório Preliminar de Avaliação, Relatório Final de Avaliação; e Plano de Providências Permanente), que compõem os cinco grupos de controle, foram alinhados com um prazo de três meses de execução contratual.

Ainda no tocante aos aspectos metodológicos da estimativa de quantidades, conforme o Art. 27 do



Decreto Municipal nº 15.595/2023, cumpre esclarecer que a quantificação dos serviços foram estabelecidas com base em um **raciocínio técnico e gerencial que combinou a experiência consolidada da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) com o auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial Gemini (IA), considerando a complexidade dos processos a serem avaliados e o prazo de execução de três meses.**

Para estimar o valor da contratação, os preços unitários referenciais de cada um dos cinco itens foram extraídos da multiplicação entre um percentual de esforço de cada produto dentro do trabalho da auditoria governamental, **estabelecido pela experiência da CGM**, e o custo por três meses de uma equipe formada, para cada grupo de controle e da mesma forma, por até cinco profissionais (um Auditor Sênior, um Auditor Pleno e três Auditores Júniores), cujos salários mensais médios nacionais foram extraídos da IA Gemini.

Para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o dimensionamento dos produtos e serviços foi pautado na experiência da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) com processos de avaliação e controle, bem como na análise do **volume estimado de operações, que estão presentes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) na parte que trata do Universo Auditável presente no descritivo de cada um dos cinco grupo de avaliação independente** (Contratação Pública, Pagamento de Pessoal, Gestão do Patrimônio, Execução Orçamentária e Financeira, e Tecnologia da Informação e Comunicação).

A lógica de dimensionamento dos produtos (Matriz de Planejamento, Programa de Avaliação, Relatórios Preliminar, Relatório Final e Plano de Providências Permanente, cada um por grupo de avaliação) foi determinada pela **profundidade esperada da avaliação e pela necessidade de um ciclo completo de auditoria para cada área**. O prazo de três meses foi considerado o tempo mínimo necessário para que uma equipe externa especializada pudesse: compreender os fluxos e processos de cada área; coletar e analisar os dados e documentos pertinentes; realizar os testes e procedimentos de auditoria; elaborar os relatórios com constatações e recomendações e desenvolver o Plano de Providências Permanente de forma consistente.



A estimativa de consumo é de 25 (vinte e cinco) itens para o exercício 2025, tendo suas especificações, unidades e quantidades descritas no Quadro 1.

Quadro 1 – Estimativa das quantidades da contratação proposta.

GRUPO 1 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00
2	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00
3	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00
4	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00
5	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00
GRUPO 2 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
6	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00
7	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00
8	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00
9	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00
10	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00
GRUPO 3 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
11	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00
12	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00
13	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00
14	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00
15	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00
GRUPO 4 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
16	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00
17	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00
18	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00
19	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00
20	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00
GRUPO 5 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE



21	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00
22	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00
23	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00
24	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00
25	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00

Fonte: Elaboração própria.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a Referência Salarial e as fontes utilizadas na composição do custo da equipe, que incluíram dados de inteligência artificial (IA Gemini), é fundamental esclarecer que a **equipe técnica já realizou, de forma paralela e concomitante, uma pesquisa de preços no mercado com fontes robustas e verificáveis para compor a estimativa plausível e auditável** dos serviços.

A utilização da IA Gemini no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ocorreu unicamente como uma **ferramenta auxiliar para a obtenção de uma estimativa prévia** e para que tivéssemos um balizamento inicial de valores. Seu propósito foi fornecer uma noção preliminar do custo potencial da contratação, auxiliando no planejamento e na tomada de decisão interna antes da formalização da pesquisa de mercado definitiva.

A estimativa final de valores para a contratação, portanto, está **ancorada em bases sólidas e aceitas pela Administração Pública**, que incluem, entre outras fontes as **Pesquisas formais junto a potenciais fornecedores** especializados no ramo, cujas propostas foram utilizadas para elaborar o mapa comparativo de preços e balizar os valores de mercado.

Dessa forma, a estimativa de custos não apenas utilizou ferramentas inovadoras para um levantamento preliminar, mas foi, principalmente, consolidada a partir de uma **pesquisa de mercado abrangente e fundamentada em fontes auditáveis**, garantindo a economicidade, a justa precificação dos serviços.

Já no que diz respeito aos **Percentuais de Esforço por Produto**, vale ressaltar que a alocação de percentuais de esforço para cada produto (Matriz de Planejamento, Programa de Avaliação, Relatório Preliminar, Relatório Final e Plano de Providências Permanente) foi, de fato, balizada pela



experiência consolidada da CGM em auditorias e avaliações de controles internos. Essa vivência prática nos permite projetar o tempo e a dedicação necessários para cada etapa, considerando a complexidade típica de cada entrega. Por exemplo, a fase de **Programa de Avaliação** (com 40% de esforço) naturalmente demanda um percentual maior devido à sua natureza de planejamento detalhado, coleta de dados e procedimentos investigativos, que são as bases para as entregas subsequentes.

Para estimar o valor da contratação, os preços unitários referenciais de cada um dos cinco itens foram extraídos da multiplicação entre um percentual de esforço de cada produto dentro do trabalho da auditoria governamental, estabelecido pela experiência da CGM, e o custo por três meses de uma equipe formada, para cada grupo de controle e da mesma forma, por até três profissionais (um Auditor Sênior, um Auditor Pleno e um Auditor Júnior), cujos salários mensais médios nacionais foram extraídos da IA Gemini, conforme memória a seguir.

Equipe Auditoria

- 1 Auditor Sênior (Mais de 10 anos de experiência) – R\$ 8.742,00/Mês
- 1 Auditor Pleno (Entre 5 a 10 anos de experiência) – R\$ 6.340,00/Mês
- 3 Auditor Júnior (De 1 a 5 anos de experiência) – R\$ 4.508,00/Cada/Mês

Custo Equipe/Mês – R\$ 28.606,00; Custo Equipe/Três meses – R\$ 85.818,00

% Esforço por produto da Auditoria Governamental

- 1 Matriz de Planejamento – **5%** – $5\% \times R\$ 85.818,00 = R\$ 4.290,90$
- 1 Programa de Avaliação – **40%** – $40\% \times R\$ 85.818,00 = R\$ 34.327,20$
- 1 Relatório Preliminar de Avaliação – **30%** – $30\% \times R\$ 85.818,00 = R\$ 25.745,40$
- 1 Relatório Final de Avaliação – **20%** – $20\% \times R\$ 85.818,00 = R\$ 17.163,60$
- 1 Plano de Providências Permanente – **5%** – $5\% \times R\$ 85.818,00 = R\$ 4.290,90$

Produtos entregues por grupo de controle e equipe ao final da contratação.

A estimativa do valor da contratação para 2025 soma cerca de **R\$ 429.090,00** (quatrocentos e vinte



e nove mil e noventa reais), como mostra o Quadro 2.

Quadro 2 – Estimativa do valor da contratação proposta.

GRUPO 1 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90
2	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 34.327,20
3	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 25.745,40
4	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 17.163,60
5	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90
GRUPO 2 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
6	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90
7	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 34.327,20
8	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 25.745,40
9	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 17.163,60
10	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90
GRUPO 3 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
11	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90
12	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 34.327,20
13	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 25.745,40
14	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 17.163,60
15	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90
GRUPO 4 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
16	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90
17	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 34.327,20
18	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 25.745,40
19	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 17.163,60
20	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90
GRUPO 5 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
21	Matriz de Planejamento.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90



22	Programa de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 34.327,20
23	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 25.745,40
24	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	1,00	R\$ 17.163,60
25	Plano de Providências Permanente.	Unid.	1,00	R\$ 4.290,90

Fonte: Elaboração própria.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os serviços ora descritos, se enquadram no conceito de comuns, por essa razão, e objetivando ampliar a competitividade e a economicidade, sugere-se, na licitação, o parcelamento do objeto, uma vez que ele deverá ser composto por cinco grupos de controle, divisíveis e não concatenados, onde a desagregação não afastaria licitantes e, possivelmente, resultaria em ganhos diversos para a gestão e a fiscalização contratual.

Sugere-se, ainda, na seleção dos fornecedores, observar às legislações que tratam de preferências às microempresas e empresas de pequeno porte.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes à que se pretende.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A presente demanda não está prevista no PCA de 2025 da CGM, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o nº 07954605000160-0-000045/2025, e disponível no link <https://pncp.gov.br/app/pca/07954605000160/2025/45>.

Pontua-se que em relação a não inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, **cumprе esclarecer que a demanda por serviços de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos emergiu de uma análise aprofundada das necessidades da atual gestão e dos riscos inerentes aos processos de contratação pública, pagamento de pessoal, gestão do patrimônio, execução orçamentária e financeira, e Tecnologia da Informação e Comunicação.**



Embora o PCA 2025 tenha sido elaborado com base nas projeções iniciais da gestão anterior, a relevância e a urgência dessa avaliação independente **corresponde a uma demanda superveniente e de caráter estratégico, cuja não previsão inicial decorre da dinâmica natural de aprimoramento da gestão e da transição entre equipes**. Esta contratação é indispensável para garantir a boa governança e a mitigação de riscos no exercício corrente, alinhando-se aos princípios da administração pública e às melhores práticas de controle.

Este ETP vincula-se ao DFD nº 01/2025, devendo orientar futuras revisões no PCA.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Efetivada a contratação proposta, espera-se alcançar benefícios na auditoria interna municipal, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, traduzidos em informações fidedignas e relevantes sobre as operações administrativas e financeiras da gestão de Fortaleza no exercício de 2024.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do(s) Contrato(s), sugere-se que a CGM proceda com a capacitação dos colaboradores indicados no planejamento para gerir e fiscalizar, administrativa e tecnicamente, as execuções contratuais, em estrita observância às legislações e boas práticas atinentes.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Observando o Princípio da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e dada as particularidades do metaprocesso da contratação proposta, apresenta-se, apartado deste ETP, uma Análise de Riscos em planilha única, contemplando a identificação, a avaliação, a alocação, o apetite, as respostas e o acompanhamento dos riscos, conforme a legislação municipal atinente, em especial, os anexos da Instrução Normativa nº 04/2024, de 18 de março de 2024, da CGM.

Ainda em relação a análise formal de riscos contratuais, cumpre esclarecer que a equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação **realizou, sim, uma avaliação preliminar e crucial dos principais riscos inerentes ao processo**, identificando e considerando as seguintes categorias:



Insuficiência do Termo de Referência; Indisponibilidade Financeira; Atrasos no Processo Licitatório; Falta de Frente de Serviço para a Contratada; Desídias da Gestão e da Fiscalização Contratual; Descumprimentos da Avença por parte da Contratada e uso inadequado dos dados e informações resultantes da auditoria.

Dessa forma, objetiva-se melhores visualização e controle dos riscos, aprimorando o planejamento, a gestão e a fiscalização dos Contratos celebrados por esta CGM.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços objeto da contratação não geram impactos ambientais significativos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das informações levantadas neste ETP, a CGM conclui que a contratação proposta é **adequada**, nas perspectivas legal, técnica e econômica, para atender às necessidades declaradas pela solicitante, opinando pelo prosseguimento do planejamento, com a feitura da Análise de Risco, do Termo de Referência e da Minuta do Edital de Licitação.

Em que pese a característica de avaliação especializada e técnica do objeto, a Administração entende que a modalidade de **Pregão Eletrônico** pode ser adotada para a presente contratação. Isso se justifica pelo fato de os **grupos de entregas (ou produtos) terem sido previamente e claramente definidos e cotados para cada área de avaliação**, tornando a execução do serviço eminentemente **objetiva e aferível**.

Essa clareza na especificação dos resultados esperados permite que um serviço complexo seja contratado com base em padrões de desempenho e qualidade que podem ser precisamente medidos e verificados.

A qualificação do serviço como 'comum' para fins de pregão reside, portanto, na capacidade de: **Definir objetivamente os produtos finais a serem entregues para cada grupo de avaliação**, que incluem, conforme detalhado no processo e cotado item a item para **cada uma das áreas de atuação** (Contratação Pública, Pagamento de Pessoal, Gestão do Patrimônio, Execução Orçamentária e



Financeira, e Tecnologia da Informação e Comunicação). Assim, serão entregues: **1) Matriz de Planejamento (1 unidade por grupo); 2) Programa de Avaliação (1 unidade por grupo); 3) Relatório Preliminar de Avaliação (1 unidade por grupo); 4) Relatório Final de Avaliação (1 unidade por grupo) e 5) Plano de Providências Permanente (1 unidade por grupo).**

Essa abordagem não compromete a qualidade exigida para a avaliação independente, ao contrário, ela garante que as especificações técnicas objetivas assegurem o nível de qualidade e expertise desejado, ao mesmo tempo em que promove a **celeridade** e a **economicidade** do processo licitatório, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público. O foco do Pregão Eletrônico recairá sobre o preço mais vantajoso para entregas já bem definidas e replicáveis por cada área.

Sem mais, encaminhamos o presente documento para as devidas considerações superiores.

Fortaleza, 23 de junho de 2025.

Equipe Técnica

documento assinado eletronicamente

Isaac Gurgel de Moura

Coordenador da Assessoria de Controle Interno

documento assinado eletronicamente

Ana Raquel Correia Portela

Coordenadora da Coordenadoria Geral de Controle Interno

Autorização do Ordenador de Despesa



EDITAL Nº 10528 | PROCESSO ADM. Nº P086991/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025 | UASG: 927744

FL. | 64

APÊNDICE II ANEXO I – ANÁLISE DE RISCOS Nº 01/2025

 FORTALEZA PREFEITURA CONTROLEADORIA E OUVIDORIA GERAL ANÁLISE DE RISCOS					ORGÃO					ANÁLISE SWOT					VERSÃO	
					SECTOR					AMBIENTE INTERNO					ELABORAÇÃO	
					ESCOPO					FORTALEZAS					REVISÃO	
					PROCESSO					FRAQUEZAS					VINCULAÇÃO	
					RESPONSÁVEIS					AMBIENTE EXTERNO					FUNDAMENTOS	
					GOVERNANÇA					OPORTUNIDADES						
					AMEAÇAS											



**ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME e EPP
REFERENTE AOS GRUPOS DO CERTAME**

Trata-se da avaliação quanto à aplicabilidade do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, referente à destinação de até 25% em COTA RESERVADA para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao Processo Administrativo nº P086991/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTROLES INTERNOS DE 1ª E 2ª LINHAS AFETOS AOS RISCOS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PAGAMENTO DE PESSOAL, GESTÃO DO PATRIMÔNIO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO EXERCÍCIO DE 2024, COM VISTAS A EXAMINAR CONFORMIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA DESSAS OPERAÇÕES E PROPOR PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE PARA SANAR FRAGILIDADES OU IMPLANTAR MELHORIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a cota de até 25% para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte tem sua obrigatoriedade nas licitações para a aquisição de BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA DIVISÍVEL, nos termos do Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016:

Art. 35. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Insta também observar que essa regra poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do artigo 36 do referido diploma legal:

Art. 36. O disposto nessa Seção não se aplica quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados



no Município de Fortaleza capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal **ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado** e à economia de escala.

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art.

47. **[grifo nosso]**

No presente caso, o objeto em questão trata de serviços comuns de apoio técnico especializado em avaliação independente dos controles internos de 1ª e 2ª linhas, cujo objeto trouxe 05 grupos de controle, quais sejam: avaliação independente das contratações públicas do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 1); avaliação independente da folha de pagamento do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 2); avaliação independente da gestão do patrimônio do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 3); avaliação independente da execução orçamentária e financeira do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 4); e avaliação independente da Tecnologia da Informação e Comunicação do município de Fortaleza em 2024 (Grupo 5). No entanto, de cada GRUPO, embora apresentem valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), solicita-se que a mesma empresa realize todos os entregáveis do respectivo grupo por se tratarem de itens indissociáveis entre si no mesmo grupo.

Diante dos fatos, entendemos que os itens estão relacionados entre si para compor os grupos, não sendo viável por motivos operacionais e de economicidade que os itens necessários para a realização dos serviços previstos em cada grupo sejam realizados por fornecedores distintos.

Assim sendo, sem embargo dos benefícios para o Município da destinação de cota reservada para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no presente caso, e em razão das características do objeto e de outras peculiaridades técnicas, conforme se pode observar do Termo de Referência, o qual faz parte integrante do edital de licitação, percebe-se que a destinação de cota reservada para o grupo acima descrito causaria prejuízo ao objeto a ser contratado, tendo em vista que sua execução em separado poderá afetar o resultado ou a qualidade final.

Vale ressaltar que se mantêm os demais benefícios instituídos na LC nº 123/2006, LC nº 147/14 e Lei



Municipal nº 10.350/2015.

(documento assinado digitalmente)

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL

Secretária-Chefe da CGM



ANEXO III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE APONTADO NO EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTROLES INTERNOS DE 1ª E 2ª LINHAS AFETOS AOS RISCOS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PAGAMENTO DE PESSOAL, GESTÃO DO PATRIMÔNIO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO EXERCÍCIO DE 2024, COM VISTAS A EXAMINAR CONFORMIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA DESSAS OPERAÇÕES E PROPOR PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE PARA SANAR FRAGILIDADES OU IMPLANTAR MELHORIAS, DE ACORDO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Conforme pesquisa realizada, a legislação possibilita à aferição da qualificação econômico-financeira daqueles que tem interesse em contratar com a Administração Pública, por meio de exigência de índices contábeis capazes de aferir a capacidade financeira destas.

O Tribunal de Contas da União, por diversas vezes, estabeleceu essa possibilidade, desde que vedada o uso de fórmulas que incluam rentabilidade ou lucratividade, conforme súmula nº. 289¹.

Neste esteio, para avaliar a qualificação econômico-financeira das interessadas, especialmente no que tange a comprovação da boa situação financeira, para o procedimento que ora se apresenta, serão considerados os índices contábeis que melhor se adequam ao escopo, apurados pelas fórmulas abaixo:

Liquidez Geral – LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

ou

¹ "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula incluía rentabilidade ou lucratividade."



Liquidez Corrente – LC

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

ou

Solvência Geral – SG

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

No caso em tela, a Administração Pública, ao exigir esses índices, visa dar maior amplitude ao procedimento, possibilitando o credenciamento do maior número de interessadas, uma vez que não há de se falar em concorrência para o rito adotado, demonstrando uma situação equilibrada, sem colocar em risco a execução dos serviços contratualizados, a saber:

- O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento do interessado a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a mesma não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade de suas atividades;
- O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que o estabelecimento não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade de suas atividades;
- O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a pessoa jurídica dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



Desta forma, os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em critérios mínimos e razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos estabelecimentos (com ou sem fins lucrativos).

Ademais, caso as interessadas não alcancem o resultado exigido nos índices ($\geq 1,0$), deve o instrumento prever a possibilidade de comprovação do patrimônio líquido de não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratualização, que encontra amparo no §4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis interessados no procedimento. Portanto, a adoção desses índices não viola legislação pátria, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a Administração, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

Ante o exposto, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, §5º, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira de forma objetiva; foram estabelecidos observando critérios mínimos e usualmente adotados para a avaliação da situação financeira e não restringem o procedimento, pois foram estabelecidos em patamares aceitáveis.

(documento assinado digitalmente)

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL
Secretária-Chefe da CGM



ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA E CONSÓRCIO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) vem, por meio desta, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas nas modalidades de Cooperativa e Consórcio na pretendida licitação.

Atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao Contrato, aos Aditivos e aos Pagamentos necessitariam, obrigatoriamente, das assinaturas, e consequentes anuências, de todos os cooperados e consorciados, dificultando a celeridade da execução do objeto.

Especificamente sobre os Consórcios, esta CGM informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração Pública, conforme legislação. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de Consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com a CGM.

Fortaleza - CE, data da assinatura digital.

documento assinado eletronicamente

Silvia Helena Correia Vidal
Secretária-Chefe da CGM



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO

A (Empresa) declara para os devidos fins que como licitante, e eventualmente Contratada, observará e fará observar práticas de mais alto padrão ético durante o processo de licitação e de execução do objeto.

Para os propósitos desta declaração, define-se:

- a) “prática corrupta”, oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”, a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a licitação ou a execução de contrato;
- c) “prática colusiva”, esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”, causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”, destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal)



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2025 – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM)

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), para a contratação de _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de três meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, RG nº _____ expedida em ____/____/____, órgão expedidor e CPF nº _____, como Representante Legal desta empresa.

Informamos, ainda, que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

(APRESENTAR ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA EMPRESA, CONFORME DIRETRIZES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)

Finalizando, declaramos pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE / CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / CPF



**ANEXO VII - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE
REFERÊNCIA**

GRUPO 1 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	CÓDIGO DO GRUPO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO CÓDIGO	Q
1	Matriz de Planejamento.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	E.
2	Programa de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
3	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
4	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
5	Plano de Providências Permanente.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	



GRUPO 2 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	CÓDIGO DO GRUPO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO CÓDIGO	QTD
1	Matriz de Planejamento.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
2	Programa de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
3	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
4	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
5	Plano de Providências Permanente.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	

GRUPO 3 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	CÓDIGO DO GRUPO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO CÓDIGO	QTD.
1	Matriz de Planejamento.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
2	Programa de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
3	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
4	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	



5	Plano de Providências Permanente.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
---	-----------------------------------	-------	-----	-----	--	--

GRUPO 4 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	CÓDIGO DO GRUPO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO CÓDIGO	QTD E.
1	Matriz de Planejamento.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
2	Programa de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
3	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
4	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
5	Plano de Providências Permanente.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	

GRUPO 5 – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	CÓDIGO DO GRUPO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO CÓDIGO	QTD E.
1	Matriz de Planejamento.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
2	Programa de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	



3	Relatório Preliminar de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
4	Relatório Final de Avaliação.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	
5	Plano de Providências Permanente.	Unid.	822	728	Serviços de contabilidade e auditoria.	

Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P086991/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) E A (O) CONTRATADA (O) _____ ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), situada na Rua Israel Bezerra, nº 570, Dionísio Torres, CEP: 60.135-460, inscrita no CNPJ sob o nº 05.432.601/0001-97, neste Ato representada pela sua Secretária-Chefe, Sra. Silvia Helena Correia Vidal, CPF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____ com sede na _____ CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada(o) pelo _____, (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, _____ (nacionalidade), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município/UF), na _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de



abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **15.604**, de 28 de março de 2023, **Decreto Municipal nº 15.608**, de 31 de março de 2023, e **13.735**, de 18 de janeiro de 2016, na **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTROLES INTERNOS DE 1ª E 2ª LINHAS AFETOS AOS RISCOS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PAGAMENTO DE PESSOAL, GESTÃO DO PATRIMÔNIO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO EXERCÍCIO DE 2024, COM VISTAS A EXAMINAR CONFORMIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA DESSAS OPERAÇÕES E PROPOR PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE PARA SANAR FRAGILIDADES OU IMPLANTAR MELHORIAS, NA FORMA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES POSTAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO Nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ E SEUS ANEXOS.**



2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada e os eventuais anexos desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. Este Contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da avença, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

3.2. O prazo da **execução deste CONTRATO será de 3 (três) meses** e deverá ser executado dentro do período da vigência contratual, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.

3.3. Os prazos de execução e vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

I - Alteração das especificações pela Contratante;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

III - Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

VII – A critério do(a) contratante, em razão da discricionariedade e do interesse da administração pública.



3.4. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante que, aceitando as razões, concederá a prorrogação por meio de Termo Aditivo.

3.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo ao Edital nº _____.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de execução, gestão e fiscalização, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Dá-se a este Contrato o preço global de R\$ _____
(_____), incluídos os preços unitários e totais das quantidades dos serviços constantes da proposta de preços da Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DAS GLOSAS E DOS RECEBIMENTOS



6.1. O pagamento da Contratada e as demais condições a ele referentes, inclusive quanto à formalização dos processos de medição, às questões de glosa e aos recebimentos formais do objeto por parte da Contratante, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à Contratante os compromissos descritos a seguir.

I - Previamente à celebração do Contrato, capacitar colaboradores designados para as gestão e fiscalização da avença.

Solicitar o efetivo início do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

II - Fornecer à CONTRATADA modelos de documentação necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos, tais como: Ofício; Ata; e Solicitação de Informação.

III - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

IV - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Prever Termo de Paralisação do Contrato por prazo de até 30 (trinta) dias, ao final da Etapa 2, enquanto o Relatório Preliminar de Avaliação estiver na sua posse para proceder manifestações.

VI - Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA.

VII - Dirimir as dúvidas pela CONTRATADA com relação às particularidades do objeto.

VIII - Revisar e aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA.

IX - Orientar e acompanhar a CONTRATADA nas medições, atestando, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitando aqueles que não estejam de acordo com o Contrato.

X - Articular reuniões periódicas na CGM para o monitoramento das atividades.

XI - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.



XII - Aplicar as penalidades previstas em Lei e no Contrato.

XIII - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

7.2. Por sua vez, caberá à Contratada os compromissos descritos a seguir.

I - Providenciar o depósito da garantia contratual nas modalidades e condições previstas em Edital.

II - Entregar na CGM, para aprovação e recebimento da Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho, contemplando descrição pormenorizada de etapas, serviços, produtos, responsáveis e prazos de entrega, conforme as diretrizes traçadas na Reunião de Partida com a CONTRATANTE.

III - Executar os serviços em conformidade com o Edital e seus anexos, as orientações da Contratante e os demais instrumentos legais e técnicos atinentes.

IV - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

V - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

VI - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do CONTRATO, inclusive, as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

VII - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.

VIII - Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



IX – Fornecer à CONTRATANTE as documentações produzidas durante a execução do objeto do Contrato.

X - Dispor de recursos para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e descontinuidades que prejudiquem o cumprimento dos prazos estabelecidos.

XI - Protocolar as medições dos serviços executados alinhados às orientações da CONTRATANTE.

XII - Observar as legislações vigentes que versam sobre contratações públicas, gestão de pessoas, gestão patrimonial, execução orçamentária e financeira, TIC, proteção de dados e gestão de riscos.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

XIV - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

XV – Resguardar o sigilo das informações/dados resultantes da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA



9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras do Termo de Referência, anexo ao Edital nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial quando ocorrer o que segue.

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

II - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

III - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

IV - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

V - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

IX - Fraudar a licitação.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de



1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

10.3. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3.1. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

10.4.1. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros que seguem:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado.

II - 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.



§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º desta cláusula, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no item 10.7 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no item 10.8 também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



§ 2º A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no item 10.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

10.9. Poderão ser aplicadas, ainda, multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

10.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

10.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de utilização das informações/dados resultantes do processo de realização da avaliação independente, objeto desse contrato, com a finalidade de obter vantagem econômica ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.4. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.2. Constituem motivos para a extinção do pacto os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com



dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto dessa contratação correrão por conta dos recursos da Contratante, consignados no Orçamento Geral do Município de 2025, na seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária:	14101 – CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
Dotação Orçamentária:	04.124.2030.1123.0001 – FOMENTO AO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Elemento de despesa:	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte:	1.500.0000.00.01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município (DOM), em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente Termo, com duas



testemunhas que também o assinam, em duas vias de igual teor, distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada

Visto da Coordenadoria Jurídica

Testemunhas com CPF:

1. _____
2. _____



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XDHKN91Q

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4456870 e código XDHKN91Q

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: